



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 21 de Junho de 2019

**"INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 2924/2014,
QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E
SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE IVOTI."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti, em Exercício.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogada a alínea "c" do Artigo 11 da Lei Municipal nº 2924/2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e sobre o Sistema Viário do Município de Ivoti.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no Artigo 11 da Lei Municipal nº 2924/2014, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso de inexistência de acesso ao loteamento por via pavimentada, deverá o Município, em contrapartida, exigir do loteador a execução da pavimentação de tal via, desde que não existam impedimentos legais."

Art. 3º Fica incluído o Artigo 54A na Lei Municipal nº 2924/2014, com a seguinte redação:

"Art. 54-A. Será permitido o parcelamento de glebas localizadas na Zona Rural quando respeitado o módulo mínimo de 3ha (três



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

hectares).

Parágrafo único. Excetuam-se as situações específicas previstas no Decreto Federal 62.504/1968, desde que atendido o mínimo estabelecido pelo artigo 63 desta lei."

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no Artigo 69 da Lei Municipal nº 2924/2014, com as seguintes redações:

"Art. 69. (...)

§ 1º As áreas verdes deverão ser urbanizadas e equipadas para fins de recreação, devendo o projeto das mesmas ser aprovado pelo Município em conjunto com o projeto de loteamento.

§ 2º Considera-se urbanizada a área dotada de arborização ou jardins e passeios internos com preparo de solo podendo ser pavimentado ou ensaibrado, bem como projeto e execução de drenagem e iluminação da área.

§ 3º Considera-se equipada a área dotada de equipamentos urbanos, tais como bancos e ou brinquedos de "playground" destinados à recreação e lazer dos usuários em atividades afins.

§ 4º As áreas verdes deverão ser entregues cercadas e com o passeio público devidamente pavimentado."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal